



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

MENSAGEM Nº 002/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresento o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE** para a devida apreciação de Vossas Excelências.

Cabe destacar que a presente proposta possui respaldo na Lei Federal nº 14.015/2020, de 15 de junho de 2020, na qual proíbe a suspensão da prestação de serviços públicos, como água e energia elétrica, na véspera de finais de semana e feriados, por inadimplência do usuário.

Além do mais, a nova regra está na Resolução 1000 da ANEEL, que normatiza os direitos e os deveres do consumidor de energia, onde o corte de energia elétrica dos consumidores em dívida com a distribuidora não poderá mais ocorrer na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriados ou vésperas de feriado.

Ademais, o posto de atendimento da ENEL no município só tem pleno funcionamento pela parte da manhã dos dias comerciais, fora as dificuldades de locomoção dos usuários a depender do horário que o corte vir a ocorrer, impossibilitando que a pessoa afetada tenha tempo hábil para resolver o problema, provocando assim, grande risco de passar o final de semana ou feriado sem o fornecimento de um serviço tão essencial e vital às pessoas.

Vale salientar que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, uma vez que garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem e na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, dada à relevância da matéria, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 15 de maio de 2023.

JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA
Vereador/Presidente da Câmara



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, por parte da concessionária de energia elétrica e da empresa de abastecimento de água, a suspensão dos serviços prestados no município às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, por motivo de inadimplência do usuário.

Parágrafo Único - O usuário da prestação de serviços deve ser comunicado previamente de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as concessionárias prestadoras dos serviços públicos às penalidades, sem prejuízo às demais sanções, conforme regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 15 de maio de 2023.

JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA
Vereador/Presidente da Câmara